



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 259/2012, de 06 de fevereiro de 2012

**ESTABELECE OS LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO
DO DIMENSIONAMENTO DOS TERRENOS OU
LOTES OCIOSOS, EM CONSTRUÇÃO OU
CONSTRUÍDOS, NA ZONA URBANA DO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-PARAIBA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os terrenos ou lotes ociosos, em construção ou construídos, localizados em qualquer área urbana do Município de São Domingos – PB, exceto loteamentos, obedecerão às áreas mínimas de 50 m² (cinquenta metros quadrados) e máximas de 300 m² (trezentos metros quadrados), com testada mínima de 04 m (quatro metros).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos-PB, 06 de fevereiro de 2012.


ADEILZA SOARES FREIRES.
- Prefeita Municipal -